



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 150 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976 =

- Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de julho de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA; /
DECRETA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, que institui a Carteira de Previdência dos Deputados / a Assembleia-Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes;

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do Convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado / pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no Orçamento a Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA,
aos 27 de dezembro de 1976.-

DR. AMÉRICO KACHIAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 27 de dezembro de 1976.-

JORGE LUIZ DE MOURA COELHO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO